



Ref.: Pregão Presencial nº 026/2018 – SETTRA
Processo nº 01455/2018

Informa-se, por solicitação da Unidade Requisitante, Secretária de Transporte e Trânsito, a seguinte alteração no edital do Pregão Presencial nº 026/2018:

EDITAL:

Onde se lê: “13.2.8. A empresa vencedora do certame licitatório deverá estar sediada dentro do perímetro urbano de Juiz de Fora, uma vez que, a Prefeitura não poderá arcar com qualquer despesa para transporte dos veículos fora do município, como gasolina, diária de viagem, guincho, entre outros”.

Leia-se: “13.2.8. A empresa vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços solicitados dentro do perímetro urbano de Juiz de Fora, uma vez que, a Prefeitura não poderá arcar com qualquer despesa para transporte dos veículos fora do município, tais como: gasolina, diária de viagem para motorista, guincho e outros, bem como não poderá custear despesas para deslocamento do Supervisor de Serviços Mecânicos da PJF, o qual tem a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços a serem prestados”.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

Onde se lê: “15.8. A empresa vencedora do certame licitatório deverá estar sediada dentro do perímetro urbano de Juiz de Fora, uma vez que, a Prefeitura não poderá arcar com qualquer despesa para transporte dos veículos fora do município, como gasolina, diária de viagem, guincho, entre outros”.

Leia-se: “15.8. A empresa vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços solicitados dentro do perímetro urbano de Juiz de Fora, uma vez que, a Prefeitura não poderá arcar com qualquer despesa para transporte dos veículos fora do município, tais como: gasolina, diária de viagem para motorista, guincho e outros, bem como não poderá custear despesas para deslocamento do Supervisor de Serviços Mecânicos da PJF, o qual tem a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços a serem prestados”.

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Onde se lê: “5.2.8. A empresa vencedora do certame licitatório deverá estar sediada dentro do perímetro urbano de Juiz de Fora, uma vez que, a Prefeitura não poderá arcar com qualquer despesa para transporte dos veículos fora do município, como gasolina, diária de viagem, guincho, entre outros”.

Leia-se: “5.2.8. A empresa vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços solicitados dentro do perímetro urbano de Juiz de Fora, uma vez que, a Prefeitura não poderá arcar com qualquer despesa para transporte dos veículos fora do município, tais como: gasolina, diária de viagem para motorista, guincho e outros, bem como não poderá custear despesas para deslocamento do Supervisor de Serviços Mecânicos da PJF, o qual tem a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços a serem prestados”.

A partir da presente data esta errata passa a fazer parte integrante do edital da licitação, que tem a sua data de abertura **ADIADA para o dia 07.05.2018 às 9h**, a se realizar na sala de licitações da CPL, na Av. Brasil, 2001 – 6º andar.

Juiz de Fora, 20 de abril de 2018.

Comissão Permanente de Licitação